

LUTA ANTIMANICOMIAL NO BRASIL : ASPECTOS SÓCIO-JURÍDICOS E OS DESAFIOS DO PROCESSO DE DESINSTITUCIONALIZAÇÃO

Ronie da Costa Ferreira ¹
Priscilla Santana Silva ²

Universidade Evangélica de Goiás - UniEVANGÉLICA- Anápolis

RESUMO: O presente estudo discorre sobre a luta antimanicomial no Brasil, analisa seus aspectos históricos, jurídicos e sociais, com foco no processo de desinstitucionalização, seus desafios e a construção de um modelo de atenção psicossocial. Parte-se da compreensão de que a reforma psiquiátrica brasileira não é apenas uma mudança no modelo assistencial, mas também uma resposta aos abusos cometidos em instituições manicomiais. A pesquisa, de cunho bibliográfico e documental, utiliza legislações, uma nota técnica, resoluções, doutrina e jurisprudência para demonstrar como o direito à saúde mental está interligado com princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana e a isonomia. Também são abordados os desafios contemporâneos frente aos retrocessos políticos e institucionais observados a partir de 2016, especialmente com a Nota Técnica 11/2019 do Ministério da Saúde. O artigo propõe reflexões críticas sobre o papel do Estado, da sociedade e das instituições jurídicas na efetivação de um cuidado em liberdade e na defesa dos direitos das pessoas com sofrimento psicossocial.

Palavras-chave: Luta antimanicomial; Aspectos sócio-jurídicos; Desinstitucionalização; Brasil.

INTRODUÇÃO

A luta antimanicomial no Brasil é um movimento histórico, político e social que visa à garantia de direitos das pessoas com sofrimento psicossocial, promovendo a substituição do modelo manicomial por uma atenção psicossocial baseada na liberdade, cidadania e dignidade da pessoa humana. Essa transformação estrutural das práticas em saúde mental ganhou força a partir da década de 1980, sendo consolidada com a promulgação da Lei 10.216/2001. Contudo, o processo de desinstitucionalização ainda enfrenta desafios consideráveis, especialmente diante de retrocessos políticos e institucionais recentes.

A importância e relevância desse estudo é grande, tendo em vista a trajetória da luta antimanicomial no Brasil, seus marcos históricos, fundamentos

¹ Tecnólogo em Processos Gerenciais pelo UNIGOIÁS-Centro Universitário De Goiás, 2009, acadêmico do Curso de Direito da UniEVANGÉLICA-Universidade Evangélica De Goiás, 5º período, e-mail: roniecosferr@hotmail.com

² Mestre em Direito Público pelo Centro Universitário de Brasília (UNICEUB), professora das graduações em Direito, Administração, Ciências Contábeis e Psicologia da UniEVANGÉLICA- Universidade Evangélica de Goiás, pesquisadora junto ao Núcleo de Pesquisa em Direito da UniEVANGÉLICA (NPDU) e Advogada, e-mail: pricillasantana@hotmail.com

jurídicos e os desafios enfrentados diante de recentes mudanças políticas e institucionais, que dificultam a implementação das leis já existentes que podem levar a melhorias significativas a todos envolvidos nessa luta.

MATERIAIS E MÉTODOS

A metodologia empregada consiste em pesquisa bibliográfica e documental. A análise fundamenta-se em artigos científicos interdisciplinares, doutrinas jurídicas, documentos públicos e julgados. O método parte da aplicação da teoria tridimensional do Direito na qual este é resultado de um fato, que a partir de sua valoração, torna-se norma jurídica, cuja hermenêutica resultou na concepção de que o modelo manicomial viola os Direitos Humanos.

RESULTADOS

O resultado obtido, a partir da pesquisa desenvolvida, é de que, infelizmente, ainda existe, no Brasil, Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), e instituições congêneres, estabelecimentos, alas psiquiátricas ou instalações semelhantes ou unidades prisionais, associadas ao Poder Judiciário, onde há o cumprimento de processos de medida de segurança, para pessoas em sofrimento psicossocial, tanto que a Resolução Nº 487/2023 do Conselho Nacional de Justiça determinou a interdição parcial e o total, de todos eles, até agosto de 2024, embora atualmente esse prazo tenha sido dilatado por meio de uma nova Resolução, a Nº 572, de 26 de agosto de 2024, dando mais tempo aos estados que ainda não conseguiram efetivar plenamente a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e planejarem as ações necessárias à sua implementação. O que é alarmante, diante de um contexto de luta contra tal modelo, desde 1988, ainda conflagrado nas estruturas de poder, tal qual o que se identifica no Judiciário, o qual deveria ter por função proteger cláusulas pétreas com o fim de garantir a dignidade da pessoa humana, pelo menos teoricamente, o que na prática, não ocorre nesse caso.

CONCLUSÃO

A trajetória da luta antimanicomial no Brasil é marcada por tensões entre dois modelos: o da exclusão e medicalização, e o da cidadania e cuidado em liberdade. A promulgação da Lei 10.216/2001 e a consolidação da Rede de Atenção Psicossocial

(RAPS) foram avanços expressivos no sentido de garantir os direitos das pessoas com sofrimento psíquico, mas esses progressos estão longe de serem irreversíveis.

A análise jurídica e social apresentada neste artigo demonstra que os princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana, a isonomia e o direito à saúde, não são compatíveis com retrocessos que reabilitem práticas manicomiais, segregacionistas ou punitivistas. A Nota Técnica 11/2019 do Ministério da Saúde e suas diretrizes são um exemplo disso, ao tentar reorientar a política pública sem participação democrática e com desrespeito à legalidade.

Por isso, é essencial retomar o debate público, fortalecer a atuação das Defensorias, do Ministério Público e dos movimentos sociais, além de garantir financiamento contínuo para a saúde mental. A luta antimanicomial continua, agora com o desafio adicional de resistir à perda de direitos já conquistados e a implementação de fato da legislação vigente para o benefício de todos os envolvidos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Amarante, Paulo. **Saúde mental e atenção psicossocial**. 4. ed. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2007.

Amarante, Paulo. **Loucura e transformação social: autobiografia da reforma psiquiátrica no Brasil**. São Paulo: Zagodoni, 2021.

Arbex, Daniela. **Holocausto brasileiro**. 1. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2019.

Basaglia, Franco. **Escritos selecionados em saúde mental e reforma psiquiátrica: Franco Basaglia**. Organização de Paulo Amarante. Tradução de Joana Angélica d'Ávila Melo. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 1 abr. 2025.

Brasil. **Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001**. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais. Brasília, DF: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm. Acesso em: 7 jun. 2025.

Brasil. **Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)**. Ministério da Saúde. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/desmad/raps>. Acesso em: 10 maio 2025.

Brasil. **Regras mínimas para o tratamento de pessoas com sofrimento mental em conflito com a lei**. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1425232024090266d5cad3ef35b.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2025.

Brasil. **Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário**. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1422322024090266d5ca284ff36.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2025.

Brasil. **Caso Ximenes Lopes versus Brasil. Réu: Brasil, 2021**. Disponível em: <https://reubrasil.jor.br/casos/caso-damiao-ximenes-lopes/>. Acesso em: 31 ago. 2025.

Cerqueira Correia, Ludmila. A mobilização jurídico-política do Movimento Antimanicomial no Brasil. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, Rio de Janeiro, n. 59, 2021. DOI: <https://doi.org/10.17808/des.0.1227>. Disponível em: <https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/view/1227>. Acesso em: 18 abr. 2025.

Díaz, Elias. **Sociología y filosofía del derecho**. 3. ed. Madrid: Taurus, 1977.

Martins, João. O garantismo jurídico de Luigi Ferrajoli. **JusBrasil**, 2014. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-garantismo-juridico-de-luigi-ferrajoli/147934874>. Acesso em: 7 jun. 2025.

Nader, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. 47. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2025.

Santos, J. H. de S.; Passos, I. C. F. Amarante P. Loucura e transformação social: autobiografia da reforma psiquiátrica no Brasil. **Saúde em Debate**, Rio de Janeiro, v. 46, n. 133, p. 585-587, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/0103-1104202213323>. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-1104202213323>. Acesso em: 2 mar. 2025.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos a UniEVANGÉLICA - Universidade Evangélica de Goiás, por todo suporte acadêmico oferecido para o fomento à pesquisa, extensão, além das atividades de ensino; e pela realização do Congresso Internacional de Pesquisa, Ensino e Extensão desse ano de 2025.